



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **Gabinete Vereador Wadih Mutran**

01 - PL  
01-0500/1996

### **PROJETO DE LEI**

Dispões sobre a criação do cargo de "Gerente da Cidade" para ser implantado no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o cargo de "Gerente da Cidade", a ser implantado no Município de São Paulo.

Art. 2º - O cargo mencionado no artigo anterior, deverá ser preenchido apenas e tão somente por Engenheiro Pós-Graduado.

Art. 3º - Para o provimento do cargo desta lei, o cidadão deverá ser indicado e aprovado pela maioria de votos dos membros da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de São Paulo poderá exonerar o "Gerente da Cidade" sempre que este não estiver atendendo aos interesses da população paulistana.

Art. 4º - A função de "Gerente da Cidade" de São Paulo consistirá nos seguintes termos:



# Câmara Municipal de São Paulo

I - Organizar e participar de todas as obras do Município de São Paulo;

II - Evitar qualquer tipo de paralisação de obra quando ocorrer a mudança de Prefeito;

III - Apresentar relatórios sobre as obras a todos os Vereadores do Município de São Paulo;

IV - Apresentar sugestões para os Vereadores, para que estes votem as medidas cabíveis para o melhor andamento de todas as obras do Município de São Paulo.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias , a contar de sua publicação.

Art.6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **JUSTIFICATIVA**

A propositura tem como objetivo equiparar a cidade de São Paulo com algumas cidades do primeiro mundo que possuem gerentes de obras para fiscalizar, dar andamento impedindo com que haja a paralisação da obra.

Sendo assim, a figura do gerente de cidade será de grande valia para o município, pois contribuirá muito para o rápido desenvolvimento de nossa metrópole.

Diante de todo o exposto requieiro de nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.